



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 120 PÁGINAS

N.º 3.652 CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1992 ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	04
Departamento Económico e Financeiro	
Departamento do Património	04
Secretaria	
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	08
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	11
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Económico e Financeiro	
Processo Cível	11
Processo Crime	17
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	17
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	39
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
ESTADO DO PARANÁ	84
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	85
Capital	85
Interior	89
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	108
JUSTIÇA DO TRABALHO	108
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	110
EDITAIS JUDICIAIS	

de Paz do Distrito sede da Comarca de Maringã.

Curitiba, 04 de maio de 1992.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

REPUBLICADA P/ INCORREÇÃO

DECRETO JUDICIARIO Nº 264

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Acórdão nº 6441/91, emittido no protocolado sob nº 15049, datado de 04 de maio do ano em curso, resolve

DECLARAR VAGO

o cargo de Escrivão Distrital de Euzebio de Oliveira, Comarca de Ibaiti.

Curitiba, 08 de maio de 1992.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 265

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11344, datado de 03 de abril do ano em curso, resolve

NOMEAR

RENATO JABUR GOMES, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Serra dos Dourados, Comarca de Umuarama.

Curitiba, 08 de maio de 1992.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIARIO Nº 248

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 Tribunal Pleno, e o contido no protocolado sob nº 6071, datado de 25 de fevereiro do ano em curso, resolve

EXONERAR

APARECIDA TRACEMA TEIXEIRA DA SILVA, do cargo de 1º Suplente de Juiz

ATENÇÃO:

Na página 120 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvenê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
FAX 252-4411 — Ramal 111

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	71.000,00
Meia página	Cr\$	35.500,00
1/4 de página	Cr\$	17.750,00
1/8 de página	Cr\$	8.875,00
1/16 de página	Cr\$	4.438,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	710,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ciba.		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	12.500,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	20.200,00
Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$	140,00
Remessa de Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário Mun. Ciba.	Cr\$	200,00
Diário da Justiça	Cr\$	270,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	150,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	200,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG - PROV n 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN E DIV JUDICIARIA	2.500,00
ESTATUTO DO FUNCIONARIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES - fevereiro, março, abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88, janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	400,00
ATOS NORMATIVOS MESES - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91	400,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	400,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

I: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

I: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO
Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. RAMOS BRAGA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE. Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

DECRETO JUDICIARIO Nº 266

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5504, datado de 21 de fevereiro do corrente ano, resolve

REMOVER

ISABEL DOURADO MATHIAS, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Nova Londrina, ao cargo de Escrivão do Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 08 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 267

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12170, datado de 09 de abril do ano em curso, resolve

NOMEAR

FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Paraná do Oeste, Comarca de Goioerê.

Curitiba, 08 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 268

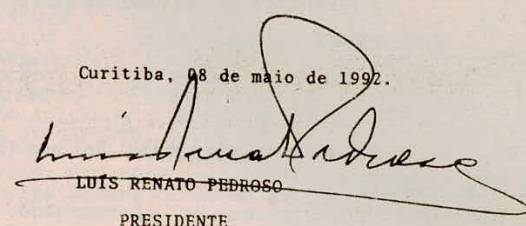
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11001, datado de 01 de abril do ano em curso, resolve

NOMEAR

SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN, em virtude de habilitação em concurso.

para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Panema, Comarca de Santa Mariana.

Curitiba, 08 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 951

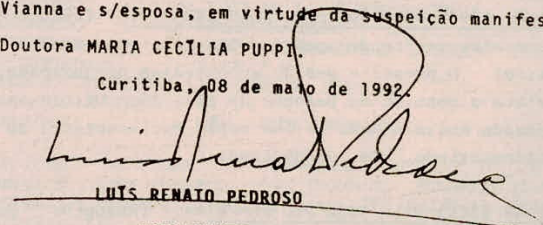
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15017, datado de 04 de maio do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva, para funcionar na Comarca de Piraí do Sul, nos autos sob nºs 218/88, de Ação Declaratória de Relação de Concubinato c/c sua Dissolução e Partilha de Patrimônio ou Indenização, em que é requerente Avany de Jesus Matias Carneiro e requerido Moacyr Klipper Vianna, 96/88, de Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas, em que é requerente Avany de Jesus Matias Carneiro e requerido Moacyr Klipper Vianna, e 176/90, de Declaratória de "Oposição", em que é requerente Moema Capillê e requeridos Avany de Jesus Matias Carneiro, Moacyr Klipper Vianna e s/esposa, em virtude da suspeição manifestada pela Doutora MARIA CECÍLIA PUPPI.

Curitiba, 08 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 952

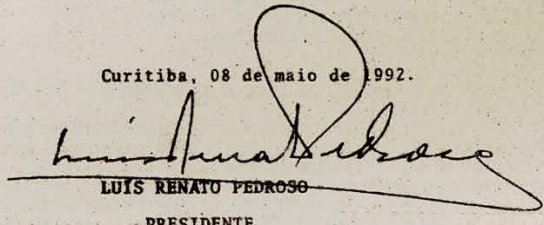
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor NIVALDO PAULO DA ROSA, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Comarca de Maringá, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 2a. Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 07 de maio do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 08 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 953

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor RENATO NAVES BARCELLOS, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca, a partir de 07 de maio do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 08 de maio de 1992.

[Handwritten Signature]
LUIS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 009/92

PROT. Nº 12985/92.- JOVELINO JOAO ZAMARCHI.- (Assunto: Solicita o afastamento de suas funções para concorrer a cargo eletivo). O presente pedido encontra-se prejudicado, tendo em vista o contido no parecer de fls. 05. Oficie-se ao interessado encaminhando-se-lhe cópia esclarecedora do parecer supracitado. Em 05/05/1992.

PROT. Nº 12153/92.- JOSÉ PIO FERREIRA.- (Assunto: Solicita o afastamento de suas funções para concorrer a cargo eletivo). O presente pedido encontra-se prejudicado, de acordo com o contido no parecer de fls. 05. Oficie-se ao interessado encaminhando-se-lhe cópia do parecer supracitado. Em 29/04/1992.

PROT. Nº 9706/92.- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CIANOR TE.- (Assunto: Solicita contratação). Diante do contido no parecer retro, nada há como acolher, na oportunidade, o pedido constante da inicial. Comunique-se. Em 28/04/1992.

PROT. Nº 41257/92.- ALEXANDRE GEMI.- (Assunto: Aposentadoria). De acordo com o parecer retro, nada há para ser retificado. Devolva-se ao Colendo Tribunal de Contas com as cautelas de estilo. Em 05/05/1992.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ESTADO DO PARANÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA

TOBADA DE PREÇOS Nº 012/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e seis de maio de um mil novecentos e noventa e dois (26/05/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de impressoras para atender as necessidades da Secão de Alcoolizado.

das propostas referente a aquisição de impressoras para o Centro de Processamento de Dados.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 08 de maio de 1992.

[Handwritten Signature]
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 42.000,00 - P. 5838 43v.12-13-14

ESTADO DO PARANÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA

TOBADA DE PREÇOS Nº 011/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e sete de maio de um mil novecentos e noventa e dois (27/05/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de impressoras para atender as necessidades da Secão de Alcoolizado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 08 de maio de 1992.

[Handwritten Signature]
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 42.000,00 - P. 5884 3v.12-13-14

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO No. 47/92

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
 1ª CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO JOSE GONCALVES OLIVEIRA	002	0006588-3
ADELIO DRUCIAK	009	0017424-1
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	014	0018823-8
ALUIZIO ANTUNES JUNIOR	004	0019682-1
AMERICO PALUDO	012	0018593-5
ANGELA MARIA MACHADO COSTA	005	0020353-2
ARGENTINO PEREIRA DE SIQUEIRA	011	0018535-3
	013	0018728-8
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	011	0018535-3
	013	0018728-8
ASSIS CORREA	005	0020353-2
ATHOS PEDROSO	004	0019682-1
	010	0018391-1
BENEDITO NICOLAU SANTOS NETO	011	0018535-3
	013	0018728-8
CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI	008	0016680-5
CELIA CARTES	004	0019682-1
CELIO COSTA	014	0018823-8
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO	005	0020353-2
CLOVES JOSE DE PINHO	002	0006588-3
DARCI KASPRZAK	011	0018535-3
	013	0018728-8
DENISE BIBIANE GARCIA SAPIA	011	0018535-3
	013	0018728-8
DIRCEU DE ASSUMPCAO	006	0020432-8
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN	004	0019682-1
EDGAR WINTER	007	0015984-4
ELOINA DA CRUZ MACHADO	011	0018535-3
	013	0018728-8
ELVINO FRANCO	010	0018391-1
FIORAVANTE CANNONI	005	0020353-2
FLAVIO BUENO	004	0019682-1
	010	0018391-1
FRANCISCO VILLAGRA	011	0018535-3
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	002	0006588-3
IDAMARA PASQUALOTTO	006	0020432-8
IRINEU CODATO	014	0018823-8
IRINEU TONINELLO	011	0018535-3
	013	0018728-8
	010	0018391-1
JAIME MARIANO	004	0019682-1
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	005	0020353-2
JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ	016	0018325-7
JOANY RADUY	013	0018728-8
JOAO ANTONIO DA CRUZ	012	0018593-5
JOAO HENRIQUE DA SILVA	010	0018391-1
JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS	004	0019682-1
JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA	010	0018391-1
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR	010	0018391-1
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO	010	0018391-1
JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS	010	0018391-1
JOSE CARLOS MARQUES	006	0020432-8
JULIA RIBEIRO ANUNCIACAO	010	0018391-1
JULIO CESAR RIBAS BOENG	004	0019682-1
LUCIANO ROCHA WOISKI	011	0018535-3

crime de estupro, quase sempre, e praticado as escondidas, longe de testemunhas visuais e, por isso, as declarações da vítima quando coerentes, quando afinam com as peças processuais colhidas, verossímeis, merecem credibilidade e devem ser aceitas. Exatamente o que sucedeu no caso em reexame. Existe, portanto, prova suficiente para a condenação. recurso desprovido.

APELAÇÃO CRIME

018.PROCESSO : 0019741-5
COMARCA : CURITIBA
VARA : 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI
APELANTE : JUSTIÇA PÚBLICA
APELADO : PAULO MARCOS ADAO LEMES REU PRESO
DEF.DATIVO : ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO
N. ACORDAO : 5562
ORGAO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 09/04/92
RELATOR : DES. LIMA LOPES
DECISAO: ACORDAM os Juizes componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, dar provimento ao recurso para o fim de anular o julgamento, devendo o apelado ser a outro submetido. EMENTA: 1. HOMICIDIO PRIVILEGIADO - RECONHECIMENTO PELOS JURADOS - INDAGACAO DA QUALIFICADORA DO DELITO DADA POR PREJUDICADA - NULIDADE NAO VERIFICADA. 2. HOMICIDIO PRIVILEGIADO - VIOLENTA EMOCAO - LOGO EM SEGUIDA A INJUSTA PROVOCACAO DA VITIMA - INOCORRENCIA NA ESPECIE - ANULACAO DO JULGAMENTO POR CONFIGURAR, O RECONHECIMENTO PELOS JURADOS, DECISAO MANIFESTAMENTE CONTRARIA A PROVA DOS AUTOS.

APELAÇÃO CRIME

019.PROCESSO : 0020136-1
COMARCA : FRANCISCO BELTRAO
VARA : VARA CRIM INF E JUVENTUDE FAM E ANEXOS
APELANTE : SEBASTIAO GONCALVES REU PRESO
ADVOGADO : ERDY DOMINGOS MACCARINI
ADVOGADO : CARLA MORETTO MACCARINI
APELADO : JUSTIÇA PÚBLICA
N. ACORDAO : 5563
ORGAO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 09/04/92
RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA
DECISAO: Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª. Camara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento a apelação. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. CONDENACAO PELO TRIBUNAL POPULAR NAS SANCOES DO ART. 121, "CAPUT", DO CODIGO PENAL. NEGATIVA DE AUTORIA. A prova oral constante dos autos inclusive o depoimento da vítima, pouco antes de morrer, apontam o apelante e seu pai, como autores do fato. Conclui-se, pois, que a negativa de autoria, alegada pelo apelante, nao pode ser acolhida, ja que o veredicto nao e completamente antagonico a prova existente nos autos e, assim, a sua pretensão de ser submetido a novo julgamento, nao pode ser atendida. Recurso improvido.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de **habeas-corpus**, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbi tramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 14/05/92 a 20/05/92

Vara de Plantão: 9ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. Renato Braga Bettega

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.648.-

SEGUNDA CAMARA CIVEL
DESPACHO VICE-PRESIDENTE

AÇÃO RESCISORIA 40171-6 DE CURITIBA - 7a. VARA CIVEL - Autor: José Losi. Adv.: Marilena Indira Winter. Réu: Izidoro Gogola. Adv.: José Carlos Mateus. **DESPACHO:** Cumpra-se o venerando acórdão. Curitiba, 08 de maio de 1.992. (a) LUIZ VIEL, Vice-Presidente em exercicio.

RELAÇÃO N.649.-

TERCEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANCA N. 50395-9, DE CURITIBA - 5A. VARA CIVEL. Impetrante: Jairo Eleasar Pinto Ribeiro. Advogado: Cleosny Slompo. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Trombini - Incorporações e Empreendimentos Ltda. e outro. **DESPACHO:** 1. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo doutor Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da comarca de Curitiba que, nos autos de execução que o ora Impetrante promove em face de Eunice Erna Gonschorovski, deferiu requerimento formulado por Trombini - Incorporações e Empreendimentos Ltda., determinando a avaliação do bem penhorado. Sustenta a inicial que o processo de execução está suspenso por força de embargos de terceiro aforados pela ora Litisconsorte Necessária, por isso que nele não se poderia praticar ato algum, o que fere direito líquido e certo do ora Impetrante, porquanto se encontra indisponível o bem penhorado ante a propositura e a contestação dos mencionados embargos, de sorte que, se admitida a substituição da penhora, conforme pretende a Litisconsorte Necessária, "estar-se-a prejudicando os embargos de terceiro onde ela mesma figura como autora". Além disto, pedido semelhante foi anteriormente apreciado pelo Juízo, que deferiu a substituição pelo montante do débito, decisão de que não houve interposição de recurso. Finaliza a peça vestibular por afirmar que existe a possibilidade de ocorrer "dano de porte irreparável aos legítimos interesses do impetrante", concluindo por postular liminarmente a ordem "para o fim de cassar o despacho que ordenara a avaliação do bem penhorado... determinando-se, por conseguinte, a pronta suspensão dos autos da execução de título extrajudicial, até que sejam definitivamente julgados os embargos de terceiro" (f. 12). 2. O impetrante, todavia, carece do indispensável interesse processual para a presente ação mandamental, pois o seu pedido está direcionado para a cassação de simples despacho de expediente, que não dirimiu controversia alguma, por isto que não poderia proporcionar-lhe gravame algum. Com efeito, o doutor Juiz, ao determinar que fosse efetuada a avaliação do bem penhorado, simplesmente exarou um impulso procedimental, e tal ato judicial atacado por esta via heróica disso não passa, como se constata do teor do pronunciamento de f. 97: "Proceda-se a avaliação da parte penhorada, no que tange aos 25% do imóvel retro referido" (sic). Conseqüentemente, se pelo doutor Juiz não foi exarada qualquer decisão a propósito do pedido formulado pela Litisconsorte Necessária no sentido de depositar o valor do bem penhorado a guisa de substituição da penhora, o ato hostilizado pelo presente mandamus, confinado à mera realização da avaliação, sem penetrar no mérito do requerimento de f. 95/96, nenhum prejuízo poderá proporcionar ao Impetrante. Alias, nem que dele decorra prejuízo efetivo foi especificado pela peça inicial, onde simplesmente se afirmou existir "a possibilidade in concreto da ocorrência de eminente lesão de difícil reparação" (sic, f. 12), sem ter sido revelado fato que possa ser caracterizado como lesivo ao patrimônio jurídico do Impetrante. De outro lado, se entende o Impetrante que o ato do doutor Juiz, ao determinar a avaliação do bem penhorado, configurou error in procedendo, porque, como alega a exordial deste writ, o processo está suspenso ante o recebimento dos embargos de terceiro e, em tal situação, defesa será a prática de qualquer ato, inclusive a substituição do bem penhorado por dinheiro - apesar da expressiva redação do art. 668 do CPC - , também se apresenta a carência da ação mandamental pela inadequação estatuída no inc. II do art. 5o. da Lei 1.533, de 31.12.51. Com efeito, se para o Impetrante houve erro do doutor Juiz ao impulsionar o processo, adequada será a correção parcial se não for preferível a via recursal, hipóteses previstas no dispositivo legal aludido. Em resenha, por não proporcionar lesão ao patrimônio jurídico do Impetrante o ato objurgado por este mandado de segurança, o que importa em inexistência de violação de direito líquido e certo, e, sob outro aspecto, pela inadequação da via heróica ante o texto expresso da Lei 1.533, indefiro a petição inicial com lastro no seu art. 8o. Intime-se. Curitiba, 05 de maio de 1992. (a) ROBERTO PACHECO ROCHA.

MANDADO DE SEGURANCA N. 50428-3, DE CURITIBA - 10A. VARA CIVEL. Impetrante: A.M.U.A. Restaurantes Ltda. Advogadas: Rosana Amara Girardi Fachin e Hanelore Morbis Ozorio. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: First Factoring Fomento Ltda. **DESPACHO:** O pedido de desistência do "mandamus" está prejudicado. Liminarmente, com base no art. 1533 da Lei 1533 de 1951, a pretensão deduzida a-